

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia primeiro de março de dois mil e vinte e dois teve início a quarta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Douglas Alencar Rodrigues e do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-RRAg - 10491-97.2017.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Juliana Falcão Macêdo Matos, Agravante(s) e Agravado(s): JORDANA NATHALIE DIAS CARDOSO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1070-62.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Weber Luiz de Oliveira, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): DAVID ALEXANDRE FARIAS, Advogada: Fabiane Lorenzetti, Advogada: Elys Schneider Westphal, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 2-41.2018.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): SIMONE DE FREITAS DIAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 9-37.2020.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): JULIANA MARA GONCALVES PASSOS, Advogada: Janaina Cristian Gomes Gurevich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 16-92.2012.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Adriano de Alencar Saboya, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 33-59.2019.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA MEDIANEIRA XAVIER RIBEIRO MOREIRA, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogado: Hanna Leal Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do

CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ (R\$ 86.945,91), o que perfaz o montante de R\$ 1.738,91 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 40-13.2019.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAN-UTC SÃO MANOEL, Advogado: Maria das Dores Streiling, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): ENGEROCHA PAULISTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; Agravado(s): EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.168,49), o que perfaz o montante de R\$ 2.808,42 (dois mil, oitocentos e oito reais e quarenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 58-07.2019.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): JOAO CARLOS CORDEIRO, Advogado: Theo Botelho Mares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 63-51.2017.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROGERIO DE SOUZA BORGES COSTA, Advogado: Marco Aurelio Marchi Vital, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 107-07.2019.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): O TELHAR AGROPECUARIA LTDA, Advogada: Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.837,75), o que perfaz o montante de R\$ 996,75 (novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 113-83.2019.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILLIAN COSTA PORTELA E OUTRA, Advogado: Matheus Dosea Leite, Agravado(s): MONIZE LIMA MENEZES DE SOUZA, Advogada: Luciana Araujo do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 121-09.2012.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HUMBERTO FIGUERÊDO PINTO E OUTROS, Advogada: Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado:

Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor dos Reclamantes Agravados, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR-129-67.2019.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALCINEIA RIBEIRO DO CARMO, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA VANDA MARIA DE SOUZA CABETE, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 52.721,94), o que perfaz o montante de R\$ 2.636,09, a ser revertido em favor da Reclamante/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Reitere-se que, em razão da recente decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior (ArgInc - 1000845-52.2016.5.02.0461, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 6/11/2020), em que declarada a inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT, não há mais falar em irrecurribilidade da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, devendo, pois, ser excluído do comando decisório recorrido o reconhecimento do caráter irrecurrível da decisão.; Processo: Ag-RR - 133-66.2018.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARIO GERALDO SOUZA JAGAS, Advogado: Viviane Macenhan, Advogada: Janaína Vargas Braga, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 123-23.2020.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDO LUIZ SILVA, Advogado: Aloísio Bezerra da S. Leite, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Jose Rubem Angelo, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Frederico Guilherme Gomes Galvão, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 148-86.2019.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Agravado(s): GERALDO FAUSTINO DAMASCENO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 150-81.2017.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): NADIA APARECIDA FLORIDO,

Advogado: William Sinval Festa Leal, Advogada: Sheila Silva do Nascimento Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR - 159-77.2019.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SUELI PIRES DE LARA FUZZI, Advogada: Joice de Moraes, Advogado: Suelen Soares, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.-ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.314,14 (mil trezentos e quatorze reais e quatorze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.282,85), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 161-12.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogado: Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): JULIO DA SILVA ABREU, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 180-20.2019.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONIA BAZZO, Advogado: Irineu Machado De Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Advogada: Fernanda de Cássia Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 174.626,86), o que perfaz o montante de R\$ 1.746,26, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 200-91.2017.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO SCALA RESIDENZA, Advogado: Lucas Militão de Sá, Advogado: Weilmington Sampaio de Holanda, Agravado(s): NATALIA COLARES PASSOS, Advogada: Aliete Myrna Barreto Gondim, Advogada: Gabriela Nascimento Vale Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamante, fixada no importe de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 409.665,90), o que perfaz o montante de R\$ 8.193,31, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR-212-26.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Ezequias de Assis Rosado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR-232-51.2020.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): CLEUMA ROQUE DE ARAUJO, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-RR - 253-03.2018.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ANA DILVANA OLIVEIRA NAVES, Advogado: José Luiz Soares Xavier Maia, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marina Helena Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 371,14 (trezentos e setenta e um reais e quatorze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.422,74), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 298-63.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA BOMFIM MOURA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): AJUSAT COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACAO ELETRICA LTDA - ME, Advogado: Matheus Dosea Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-RR - 303-58.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALBERTO PEREIRA MATHEUS JUNIOR, Advogado: Leandro Gaidies, Advogado: João Paulo dos Santos, Embargado(a): ELTON CARLOS BOTELHO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Embargado(a): JEAN CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Embargado(a): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA.; Embargado(a): ALBERTO PEREIRA MATHEUS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 26.318,58), no importe de R\$ 263,00 - duzentos e sessenta e três reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 311-37.2019.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogada: Débora Cristina Vieira Pinheiro, Agravado(s): JOENE COSTA DE ARAUJO, Advogado: Enaldo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 19.995,22), o que perfaz o montante de R\$ 999,26 (novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 318-92.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELENA MARIA DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 318-45.2018.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ELZILANDIA NUNES OLIVEIRA, Advogado: Felipe Pessoa Paiva, Agravado(s): TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 332-32.2019.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogada: Izabeli Dombroski, Agravado(s): LUCIANO MIGUEL VOUK, Advogado: Luís Fernando Furlan, Advogado: Marcelo Urbano, Advogado: Artur Bittencourt Junior, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP; Agravado(s): TRANSPORTADORA RUBINO LTDA - ME; Agravado(s): MIGUEL RUBINO FILHO; Agravado(s): MARIA RITA DE CASSIA CUNHA RUBINO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 339-19.2017.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO EMPREENDEDORES SHOPPING ESTAÇÃO, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): MAIKON SAADE, Advogado: Leandro Sobzak, Agravado(s): CONDOMÍNIO RECREIO SHOPPING CENTER, Advogado: Jaime de Jesus Santos, Agravado(s): NEW FUTARI EVENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 508-37.2017.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELIO RIBAS COQUEIRO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-AIRR - 344-39.2020.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDA SANTOS BUENO 41291805842, Advogado: Walter Victor Tassi, Agravado(s): ARIELLY DOMINGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Raquel Cabrera Borges, Advogado: Hugo Bruno Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.497,78), o que perfaz o montante de R\$ 249,95, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 369-64.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): LEONARDO AZEVEDO GOMES, Advogado: Dalton Almeida Ribeiro, Agravado(s): SALVAR TREINAMENTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - ME, Advogado: Luiz Roberto Soares Sarcinelli, Agravado(s): C.R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS, Advogado: Giovanni José Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando

o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 521-56.2017.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado (s): MARCOS ROGERIO SANDRS, Advogado: Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 409-11.2020.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Angelo Brunelli Valério, Agravado(s): BRUNA DA CUNHA SILVA DE JESUS, Advogado: Fabiana Alves Pereira Chan Lorencini, Advogada: Poliana Pinheiro Fachetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 17.614,71), o que perfaz o montante de R\$ 880,73 (oitocentos e oitenta reais e setenta e três centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 411-20.2019.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELY WANZELLER COUTO DA ROCHA, Advogado: Nozor José de Souza Nascimento, Advogado: Yuri Alexandre Barros do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogado: Josias Ferreira Botelho, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RRAg - 428-79.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CTX - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA E OUTRA, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Advogada: Samara Jully de Lemos Vital, Embargado(a): ADALICIO DAMAZIO DA CONCEICAO, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Embargado(a): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciene Conceição Santos, Advogada: Adísea de Oliveira Lima Amaral, Embargado(a): ETERNIT S.A.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 512-77.2018.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Fannia Lais Marques Ferraz, Agravado(s): GELCI COSTA ALECRIM, Advogado: Gisele Lacerda Gennari Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 107.440,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.148,80 (dois mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 591-88.2013.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente e Recorrido:

TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEWTON DE ASSIS GUEDES, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 536-97.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): KATIA OLIVEIRA DE AVILA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): A7 SERVICOS DE COBRANCA LTDA; Agravado(s): DURAU E SILVA MARKETING E COBRANCAS LTDA; Agravado(s): LEMOS, ALMEIDA E WECK RECUPERADORA DE CREDITO LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RRAg - 537-34.2018.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUAN FERREIRA PIROLA, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Laila Cheim Sader Malheiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): LG2 COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jeferson Ronconi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada a fim de restabelecer a decisão proferida pelo e. TRT quanto à concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 628-58.2019.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): LORENA DE OLIVEIRA ODAS, Advogado: Inaiara Borges da Silva, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 547-04.2020.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILSON PEDRO STEINBACH, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR-553-02.2012.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): J. R. F. NUNES FILHO - ME E OUTROS, Advogado: Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira, Advogado: Taina Ferreira Sobreira, Agravado(s): ANTONIA ARAIS DE SOUSA E OUTRA, Advogada: Selma Evangelista de Lima, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): JANDIARIA SANTANA PEREIRA, Advogado: ADAM CARLOS SILVA DE AMORIM, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL MODELO S/S LTDA - ME; Agravado(s): CENTRO INTEGRADODE ENSINO SUPERIOR DO CARAJAS LTDA; Agravado(s): J. S. PEREIRA COSMETICOS - ME; Agravado(s): RAKELL MARINHO NUNES CARMO, Advogada: Juliana Sousa Lopes Estanislau, Agravado(s): NEILA MARIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Agravado(s): DANYELLE FERREIRA TRINDADE E OUTROS, Advogado: Rafael Jardim Viegas Peixoto, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 679-10.2013.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Alessandra Simão Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 556-07.2014.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 563-29.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Mauro César da Costa, Advogada: Izabella Pedroso Godoi Peteado Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 662-37.2017.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEFERSON CAMAROTTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 663-15.2019.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Kléber Corrêa da Silva, Agravado(s): VINICIUS JACOME DOS SANTOS, Advogado: Thiago Guimarães Pereira, Advogado: Fernando Parente dos Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 703-13.2020.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDELICIO PONZO PERES, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 867,48 (oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 86.748,19), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-ED-AIRR - 713-20.2016.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): TRANSPORTES FRAORE LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): NATAIR RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Reinaldo Orlandine, Agravado(s): NOVAS TÉCNICAS DE ASFALTOS LTDA - NTA, Advogado: Rodrigo Antonio Badan

Herrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao gravado, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante Agravado, fixada no importe de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 735-96.2011.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARIO VALERIO GUEDES, Advogado: Éverton Ribeiro Rocha, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mauricio Sampaio da Cunha, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 295,63 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.912,75), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR-738-68.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILSON LIMONE, Advogada: Samantha Braga Guedes, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Antonio de Freitas Borges Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 768-49.2018.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ANA CAROLINA ARAUJO PEREIRA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Angelo Mattei, Embargado(a): PSG DO BRASIL LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 11.837,08) à parte embargante, no importe de R\$ 118,37 - cento e dezoito reais e trinta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1176-45.2016.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CATARATAS DO IGUAÇU S.A., Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SALESIO NURNBERG, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Advogado: Marcos da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 778-85.2017.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO DE MELLO GONCALVES, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourao, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 789.707,96), o que perfaz o montante de R\$ 15.794,15, (quinze mil e setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos),

a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 797-32.2019.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO ARAUJO PASTANA, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROECOLOGICA DO MACACOARI, Advogada: Telma Lucia Miranda da Silva, Embargado(a): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 801-39.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ODORICO GUIMARÃES GOULART, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 810-43.2019.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ZONIETE MARILDA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIO QUIRINO DA SILVA, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.499,26), o que perfaz o montante de R\$ 1.424,96, a ser revertido em favor da Reclamante/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 885-24.2019.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): JULLIANA PINHEIRO ANGELIM, Advogado: Filipe Autran Cavalcante Araujo, Advogado: Osvaldo de Souza Araujo Filho, Agravado(s): ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 914-70.2017.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCOS TRINDADE CARDOSO, Advogado: Yuri de Sousa Kiyatake, Advogado: Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Embargado(a): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Ledícia Fonseca Benzecry, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 952-32.2018.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): RACHEL RODRIGUES GOMES DE VASCONCELOS, Advogado: Filipe Cândido Maia Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo:

Ag-AIRR - 1891-70.2019.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): FRANCISCO DEUZIMAR DA SILVA ARAUJO, Advogado: Alexandre Cesar de Melo Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 2130-06.2019.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rebeca Teixeira Ramagem, Procurador: Ernani Batista dos Santos Júnior, Agravado(s): CARLENE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Leonardo Araujo de Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 953-71.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): MARCELO SANTOS PEDROSO, Advogada: Elys Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 995-48.2011.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): IVONY GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1010-75.2019.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Jackson Phillippe Silva Pereira, Embargado(a): JUAREZ NUNES DA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Micheline Barbosa Leao, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1019-16.2018.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Advogado: Rafael Elias Zanetti, Advogada: Vanessa Leinig Bruce Laport, Agravado(s): LEVI DA SILVA, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Patrick Rocha de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 148.240,75), o que perfaz o montante de R\$ 2.964,81, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1040-47.2016.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS RAFAEL SANTOS, Advogado: Nilson Marcelino,

Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1098-98.2018.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): ELIUCE NUNES CORREA, Advogada: Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Márcia Giselly Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1112-68.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSVALDO ANDREZA DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMAE-EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1170-22.2017.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisóstenes Barbosa, Agravado(s): NAZARENO DE NAZARÉ SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1177-44.2010.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR-10396-41.2014.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): SILVANA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1289-63.2016.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): NEYDSON DANIEL DE MEDEIROS, Advogado: Thales José Rêgo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1290-28.2019.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZABETE ZENI THOMAZ, Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Advogado: Jefferson Furlanetto Moisés, Agravado(s): TARUMA POINT ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leandra Montenegro Campanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1357-14.2019.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERALDO CEZAR COSTA DE

ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Joffre do Rego Castello Branco Neto, Agravado(s): SKAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Edward Robert Lopes de Moura, Advogado: Layane Menezes de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.176,53 (dois mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 217.653,42), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1358-48.2017.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO CARVALHO BISCAIA, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEL. TEMPO DE EXPOSIÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1361-70.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALTER XAVIER MONTEIRO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1380-60.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Munir Abagge, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): CIBELE DE SOUZA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Francisco da Cunha e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1434-30.2016.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): IAPONAM BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1439-06.2011.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADEMAR WALDIR BLUM, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: André Dias Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, (um mil e duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo

de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1452-83.2016.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): GABRIEL BIGOLIN FERRONI, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Derli Ivete Klagenberg, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1505-91.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANDERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 44.772,83), o que perfaz o montante de R\$ 2.238,64 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1580-90.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOANA D' ARC PEREIRA PAIVA ELER, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1940-43.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA LUCIENE DE LIMA PINHEIRO, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Igor Otoni Amorim, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Ricardo Fassina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 4710-97.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravante(s) e Agravado (s): CHARLES ARTUR VETTER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RRAg - 10110-53.2018.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCINE SAKAI TROIANO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): NILTON RAMOS DA COSTA & CIA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10155-40.2020.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Marina Laponez Maia, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogada: Débora Castro Pacheco, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogada: Nívia Silveira da Mota, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Embargado(a): MARCOS LEANDRO MUDRIK, Advogado: Caio Andrade Alcântara,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 92.028,76), no importe de R\$ 920,28 - novecentos e vinte reais e vinte e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 10168-57.2018.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): JOSE APARECIDO RAMALHO DE SOUZA, Advogado: Michele Cristiane da Silva, Advogado: Erick Alexandre de Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20663-73.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): CAROLINE NASCIMENTO CORREA BITENCOURT, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10188-49.2016.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Vanessa Minaguti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Agravado(s): JAIR APARECIDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10210-83.2017.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10211-80.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): DJALMA MOREIRA, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Ricardo Barros Brum, Advogado: Anderson da Silva Barreiros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravante(s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTROS, Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Exequente e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei; II - negar provimento ao agravo da Executada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20977-47.2018.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): KARLA BONIFACIO DA ROCHA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-10218-06.2020.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DORIVAL JUSTINO DA SILVA FILHO, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 10220-53.2013.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIEL MARQUES DA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Gisella Dawes Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 21125-89.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): MARCELO GRANA LUVIZETTO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Diogo Antonio Pereira Miranda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 10254-94.2017.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): ROGERIO ANTONIO RITA, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 21299-19.2017.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, Advogado: Henrique Schneider, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Rodrigo Dresch, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.Processo: Ag-AIRR-10257-38.2020.5.03.0014

da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TAYANE FERREIRA DA CRUZ DIAS, Advogado: Warley Ribeiro Oliveira, Agravado(s): PREMIUM SOLUCOES E COMERCIO TELEFONIA EIRELI, Advogado: Cibele Aline Pereira Pimenta, Advogado: Antonio Augusto de Mello, Advogado: Eduardo de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-RR - 10347-06.2019.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAVID MURILO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dieggo Ronney de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10367-94.2020.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXTRA CELULARES LTDA, Advogado: Fábio César Pereira Victor, Advogada: Meire Aparecida Pereira de Oliveira, Agravado(s): LARISSA MARA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Amorim Maurizii Gregório, Advogado: Alex Reis Trindade, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 696,45 (seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 13.929,86 - treze mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 10463-50.2016.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Marina Martins da Costa, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10469-40.2019.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE BOSQUE DE CARVALHO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 10527-88.2020.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): JOAO PAULO BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Fernandes de Oliveira, Embargado(a): VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Marconi Jose Cardoso Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 32.706,18 à parte embargante, no importe de R\$ 327,06 - trezentos e vinte e sete reais e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR -

10548-90.2015.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO DE ABREU MOREIRA, Advogado: Renato Moura da Cunha, Agravado(s): RAPHAEL FONSECA DE CASTRO, Advogado: Leonardo Salgado Rezende, Agravado(s): SEVEN COMPUTACAO GRAFICA BH LTDA, Advogado: Cynthia Figueiredo Brandao, Agravado(s): BIG SMART INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Bruno Jose de Saboia Bandeira de Mello, Agravado(s): REDZERO PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Cynthia Figueiredo Brandao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg-102061-18.2017.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Velasco de Souza Figueiredo, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 10622-59.2016.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): GILSON CHAGAS, Advogado: Paulo de Carvalho, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10667-72.2014.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARCOS VENICIOS VIDAL DE CARVALHO ALBINO, Advogada: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 60.000,00 - sessenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10671-59.2016.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NATIELI NATACIA TEIXEIRA DE JESUS BEZERRA, Advogado: Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Guilherme Marçal Augusto Pereira, Advogado: James Silva Zagato, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 722,08 (setecentos e vinte e dois reais e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 72.208,65), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10681-94.2016.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FILIPE MATEUS ROCHA PRATES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida,

Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 345,00 - trezentos e quarenta e cinco reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 34.518,33), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10697-38.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARCELINO GONZAGA DE CARVALHO, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogada: Mônica Beatriz Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair Raposo Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR-1000091-55.2019.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): THAIS PEREIRA DE MELO, Advogado: Lúcio Mesquita, Agravado(s): DELPHOS CLINICA MEDICA LTDA, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10702-90.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRE REZENDE ANDRADE, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10706-89.2019.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A, Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Advogado: Alberto Montagner, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CLEITON APARECIDO DA COSTA, Advogada: Laís Drumond Avelino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A.; II - conhecer do recurso de revista da LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver as Recorrentes da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista, no período imprescrito de 11/07/2014 até 10/11/2017. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR-10751-60.2020.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Anne Thalita Goncalves de Sousa, Agravado(s): EDICARLOS APARECIDO DE QUEIROS,

Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR- 1000985-63.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): TANIA ADALZIRA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Keila Alexandra Mendes Ferreira, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10831-92.2019.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VICTOR HUGO SOUSA DA LUZ, Advogado: Thiago Bonatto Longo, Advogado: Silvan Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.778,81), o que perfaz o montante de R\$ 888,94, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10998-12.2019.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CASTELLAR LIMITADA, Advogado: Helvecio Viana Perdigao, Agravado(s): MARINHO BATISTA NETO, Advogado: Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11004-70.2019.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALBERTO MORGADO, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 8.752,29), o que perfaz o montante de R\$ 437,61 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11058-22.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): ÁLVARO MENDES JÚNIOR, Advogado: André Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Renato Moreira Dias, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11059-35.2017.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: Shirley Cembrannelli, Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Agravado(s): JOSE FRANCISCO TORRES, Advogado: Shirley Cembrannelli, Advogado: Daniel Seade Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001193-42.2017.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENISE ROSIMEIRE CLEMENTE PEREIRA, Advogada: Tânia

Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11090-47.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): RUI OTONIEL RODRIGUES PIMENTA, Advogado: Fabiano Eustáquio Zica Silva, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 11096-58.2019.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERNANES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Karina Carla Gentina, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11227-84.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANE CLAUDIA DE ALMEIDA CORDOVAL, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11279-91.2017.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIAO LUIZ DA SILVA, Advogado: Marcos Tadeu Gaiott Tamaoki, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, I-dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; Processo: Ag-AIRR-11336-43.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SALVADOS MOVEIS LTDA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): WANDERSON DANIEL ROSA DE SOUZA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogada: Gabriela Fernandes Tondato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11442-84.2015.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 1001797-38.2017.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA, Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): LUCIANA HARUMI HASHIBA MAESTRELLI

HORTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-11482-68.2018.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): JOILMA COSTA BARRETO OLIVEIRA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg-11579-32.2019.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): DAVI ESCARIM MADEIRA, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11594-36.2017.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: João Paulo Fernandes da Silva, Advogada: Giordana Ferreira Teixeira, Agravado(s): ILZETE XAVIER SANTOS, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11610-60.2016.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): MEYRES APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 5.421,03), o que perfaz o montante de R\$ 271,05, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11640-77.2017.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): PAULA DE OLIVEIRA SANTOS GONCALVES, Advogada: Cristiana Roquete Luscher Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11656-67.2015.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THAIANE SANTANA GAIA GERALDO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Ligia Campos Loureiro, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 12000-92.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Procuradora: Ana Paula Zampieri Candini, Agravado(s): ELIANE DE FATIMA PESOTI MONTEIRO, Advogada: Marcela Mário Tessarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do

CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12141-78.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): REIDMARA SOARES DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RR - 12188-94.2017.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO ORNELLAS FRAGOZO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor da Reclamada/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12398-39.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS PAULO DE SOUZA, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 13312-96.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARLI DA CRUZ, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Embargado(a): CONFAB INDÚSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 20183-98.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Agravado(s): LORECI SOUZA DA SILVA, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Agravado(s): FUNDACAO IBERE CAMARGO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-RR - 20283-95.2019.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLEONICE BRAGA, Advogado: Carlos Eduardo dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Embargado(a): ÁGUIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Marcos Antonio Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-RRAg - 421-69.2010.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÉBER ROBERTO KURLE,

Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR-20634-27.2018.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Embargado(a): ROSINHA MARGARIDA COSTA, Advogada: Nathália Topal, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR-20769-88.2017.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): SHAIANE LEMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Borges Medeiros, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 7.561,78), o que perfaz o montante de R\$ 378,08, (trezentos e setenta e oito reais e oito centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR-20924-46.2017.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): DENER GOULART AFONSO, Advogada: Viviane Rachel Maltchik, Advogado: Juliano Tonelo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 40.000,00, em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR-20988-66.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): JOACIR DE LIMA, Advogado: Fábio Marcial Siqueira dos Santos, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I-dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 21233-39.2017.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Mariana

Viana Fraga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Rodrigo Dresch, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 21269-39.2017.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): ELOISA DE JESUS CORREA ROSA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24273-44.2017.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASTTERPAR PARTICIPACOES & CONSULTORIA LTDA, Advogado: Robson Olímpio Fialho, Advogado: Dora Waldow, Agravado(s): ADEMAR SILVERIO NOGUEIRA, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 927.668,11), o que perfaz o montante de R\$9.276,68 (nove mil, duzentos e setenta e seus reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR-24800-41.2006.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): SANDRA REGINA DE LÍRIO, Advogada: Ana Cândida Fogassa Gehm, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Sônia Martins Saccon Angulski, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.000 - mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 100160-72.2016.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogada: Flávia Castilhano Horaguti, Advogado: Claudio Antonio Giglio da Silva, Advogada: Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Agravado(s): FERNANDO PINTO E OUTRO, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-100176-83.2019.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA DA SILVA JORGE, Advogado: Celso Munir Attye Mussi, Advogado: Leonnardo Tinoco Domingos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 100359-32.2018.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA CRISTINA TEIXEIRA DESIDERIO, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Gabriele

Benevenuto de Souza Teixeira, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR- 100394-12.2018.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Embargado(a): PISOM SERVICE LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 400.000,00 à parte embargante, no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 100796-67.2017.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ALMIR DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Léo Pereira Rosa, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Josuel Thomaz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do segundo Reclamado, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.417,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.920,85, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - negar provimento ao agravo do terceiro Reclamado e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.417,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.920,85, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100841-46.2019.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Ana Cristina de A. Jorge Teixeira, Advogado: Mariana Bousquet Barreto de Lima, Agravado(s): MARCOS PAULO AMORIM DE PAULA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 100910-51.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): JONATHAS DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Leidiane Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.965,13 (mil novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.302,71), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 101140-62.2019.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AFONSO MENDONCA DA

SILVA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1064-64.2015.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO LINHAS AÉREAS S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Ivy Gabriela Dias Muniz, Advogada: Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Agravado(s): WSF PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-RRAg - 101180-59.2018.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): NAYRA COSTA FERREIRA, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Henrique Santiago de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Priscila Fraga Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.087,14 (dois mil e oitenta e sete reais e quatorze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.742,90), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR-101371-92.2018.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Pedro Loula, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): KELY ALBINO DA SILVA ELIDIO, Advogado: Felipe Ferraz Lontra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 929,66 (novecentos e vinte nove reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.593,34), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 101794-90.2016.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): KATYANE SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Carlos Alan Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS - IPEPPI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 101865-17.2016.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): RAFAEL JUSTO MARTINS, Advogado: Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 294 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-RR - 101980-76.2017.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Ana Freire Silva, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EZIO ROVEDA, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101995-89.2016.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Antônio Belmonte, Advogado: Sheila Marques do Nascimento, Advogada: Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Bruno Margato Sgobbi, Agravado(s): RONALDO DE ARAUJO BASTOS, Advogado: Darlene Bello da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg-102032-39.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Marcos Carvalho Chacon, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO MACHADO DE PAULA, Advogado: Thiago da Silva Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Índice de correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); d) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 102530-52.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR - 102553-95.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli

Alvarenga, Embargado(a): ARTHUR EMILIO CARVALHO GONCALVES, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 205.585,63), no importe de R\$ 2.055,85 - dois mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR-108800-76.2009.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): CLAUDIO JORGE DA SILVEIRA, Advogada: Tereza Valéria Blaskevicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.094,43), o que perfaz o montante de R\$ 204,72, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 2229-11.2011.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-130375-52.2015.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): GENILDA COSTA DE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 190700-83.1999.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANILO NEIMEIR E OUTRA, Advogado: Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): JOSUE DA SILVA SANTOS, Advogada: Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Advogada: Juliane Garcia, Agravado(s): MULTIENVAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Agravado(s): CEBRASA LTDA.; Agravado(s): PAULO VICENTE CECCATO STASSI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$100,00 - cem reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$2.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 3174-91.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESOURCE IT SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Pereira Caraça, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO VERÍSSIMO DOS SANTOS, Advogado: Igor Moura Forte, Advogado: Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Ricardo Girotti Merighe, Agravado(s): JAPI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Egas Faria Sobrinho, Advogado: Cynthia Liss Macruz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-273600-05.1999.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Guilherme Blasi Pereira, Agravado(s): JOSE COSTA ALMEIDA, Advogado: Adalberto de Souza

Carvalho, Agravado(s): JOSE CARLOS SILVANO, Advogado: Fernando Antônio Zanella, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR-801800-08.2004.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): EDILSON JOÃO HIRT, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Cristina Taborda, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Arlindo Menezes Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-1000150-88.2020.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Gasparino José Romão Filho, Procuradora: Edma dos Santos Silva, Agravado(s): KARINA DA COSTA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.491,65), o que perfaz o montante de R\$ 274,58, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1000250-26.2018.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVAN DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Paulo César Druzian de Oliveira, Advogado: Valdo Ferreira, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s): CONSORCIO VIA SUL, Advogado: Leonardo Cyrillo, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000274-51.2016.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A. LIFE ENTERTAINMENT GROUP S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): PAULO EDUARDO BARROS KOTZENT, Advogado: Jorge Eluf Neto, Advogado: Vitor Nagib Eluf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 418.049,71), o que perfaz o montante de R\$ 4.180,49 (quatro mil, cento e oitenta reais e quarenta e nove centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1000385-53.2019.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dominicio José da Silva, Agravado(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 529,65 - quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 52.965,35), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10448-64.2019.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimaraes, Advogada: Fernanda Martins Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, §

4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR-1000982-91.2019.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELIO SIQUEIRA, Advogado: Juares Oliveira Leal, Agravado(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.330,41), o que perfaz o montante de R\$ 1.106,60, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001082-04.2019.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Metzker Junqueira Maciel, Advogado: Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Agravado(s): JAMIR FERNANDES PEREIRA, Advogado: Etelvina Correa Pinheiro, Advogado: Alessandra Salina de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-RR - 1001149-89.2018.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMERSON CASSANI DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Andrea Antunes Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RRAg - 1001155-29.2019.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO CESAR ROCHA JUNIOR, Advogado: Lis Costa Floriano Sassi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.564,18), o que perfaz o montante de R\$ 1.528,20 (mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1001257-79.2019.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA OLIVIA BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Igor Teles Luz, Advogado: Renan Santos Pezani, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 479,71 - quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 47.971,42), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ED-RR - 1001261-82.2016.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANGELA COBOS RENTE, Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 75.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da Agravada,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001312-94.2017.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): CLEBER MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001486-81.2018.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELADIO CEZAR MENEZES MACHADO, Advogado: Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Agravado(s): JOSE NATAL DA SILVA, Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1001520-61.2014.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Advogado: Alípio José Alves de Melo, Agravado(s): ROMA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): RICARDO HENRIQUE RIBEIRO SUZENA, Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Agravado(s): BPO - PROCESSOS E NEGOCIOS DE INFORMACAO S.A.; Agravado(s): RH BUILD UP- TERCEIRIZACAO E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL; Agravado(s): TCI LOGISTICA E SUPRIMENTOS EM SAUDE LTDA; Agravado(s): KPO PROJETOS E PARTICIPA ES LTDA.; Agravado(s): PLE TCI ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-RRAg - 1001544-64.2017.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): MARCIA MOREIRA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1001547-24.2019.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE FERNANDES CAVALCANTI, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-RR - 1001576-62.2017.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): RICARDO JOSE PEREIRA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001860-97.2017.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Ana Cecília Servulo da Cunha Schutzer, Agravado(s): LAZARO CECILIO CUNHA, Advogado: Álvaro Luiz de Lima Russo, Agravado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA, Advogado: Renata Leite Santos, Agravado(s): IMPRES CIA BRASILEIRA DE IMPRESSÃO E PROPAGANDA, Advogado: Renata Leite Santos, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro

Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR - 1002122-29.2017.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VERA LUCIA PEREIRA TENORIO, Advogado: Paulo Rodrigo Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1002282-77.2016.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO MADRUGA, Advogada: Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR- 1500700-65.2007.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO JURCEVICZ E OUTROS, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: João Luiz Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1690500-54.2000.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): TOMAZ FERREIRA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11784-63.2019.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Advogado: Heitor Borelli A. Freire Neto, Agravado(s): JULIO CESAR BARBOSA, Advogado: Ellionay Rodrigues de Paula, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 11850-05.2015.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAURO MARCIO RABELO PARGA, Advogada: Bianca Pereira Mônica, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 11860-23.2015.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVANDRO TEIXEIRA DE MOURA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL

S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA.(ZECAS SORVETES), Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Paula Sabbatini da Silva Lôbo, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Advogado: Thiago Bazilio Rosa D Oliveira, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 20257-35.2018.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO ALBERTO ESTELLER, Advogado: Louise Silvello Goulart, Agravado(s): ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Cristiano Bonat Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 21365-60.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 77900-42.2004.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANA ROCHA LIMA SANTOS, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR-1000817-84.2016.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MISAEL DE AGUIAR FERREIRA, Advogado: Leonardo Rofino, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Angélica Cristina Muller, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 1000896-33.2019.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANGELA DAS VIRGENS SANTOS, Advogado: Gustavo Bonelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXI SERVICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Túlio de Oliveira Massoni, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s) e Recorrido(s): ESCOLAS LUMINOVA LTDA, Advogado: Eduardo Conrado Antunes, Advogado: Alencar da Silva Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Gustavo Simonetti Bispo,

Agravado(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: RRAg - 1001570-65.2018.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Ana Cristina Sabino, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Ana Paula Astolfi, Advogada: Dionete Abreu da Silva, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Danuta de Assis Silva, Advogada: Cristiane de Oliveira, Advogado: Jucélio dos Santos Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELINO PIZZA E VINHO EIRELI, Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1002229-91.2015.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIO ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: José Roberto Bandeira, Advogado: André Shafferman. Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma